

## **RESOLUÇÃO IPMJP/CON-FIS Nº 01/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

### **RESOLVE:**

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Município de João Pessoa (CON-FIS) nos termos do anexo único esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO**

**Presidente do Conselho**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Município de João Pessoa, instituído pela Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, é o órgão fiscalizador, auxiliar da gestão, sendo parte da estrutura técnico-administrativa deste instituto, doravante denominado CON-FIS, e, passa a ser regido pelas normas contidas neste instrumento.

**Art. 2º** - Compete ao CON-FIS:

I - Eleger seu presidente;

II - Examinar os balancetes mensais e as contas do IPM, emitindo parecer a respeito;

III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Previdência do Município;

IV - Elaborar, Aprovar e Alterar o seu Regimento Interno

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VI - Propor ao CON-PRE medidas que julgar convenientes;

VII- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

VIII- Zelar pela gestão econômico-financeira

IX- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

X- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

XI- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

XII- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

XIII- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

XIV- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - CON-FIS será composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou a reeleição por tão somente igual período.

§ 1º A composição do CON-FIS será constituída por indicação das seguintes representações:

I – dois membros indicados pelo Prefeito dentre os servidores ativos e inativos; e

II – três membros dentre os segurados em atividade e aposentados ou pensionista da Prefeitura Municipal de João Pessoa, escolhidos por voto secreto e direto pelos servidores efetivos municipais, através do competente processo eleitoral aprovado pelo Conselho de Previdência do Município.

§ 2º Os membros do CON-FIS deverão ser graduados em qualquer curso superior, permitida assessoria técnica.

§ 3º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§ 4º Os Membros efetivos do Conselho fiscal receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de meio salário-mínimo, condicionada a participação em todas as reuniões convocadas para o respectivo período, trimestralmente, ou por ausência justificada, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de Administração do RPPS.

§ 5º Caberá aos membros do CON-FIS eleger o seu Presidente, que escolherá, dentre seus pares, seu secretário.

§ 6º Na ausência de candidatos interessados para o preenchimento das vagas destinadas a este CON-FIS ou não sendo possível, por qualquer motivo, a realização do processo eleitoral para escolha dos membros deste conselho, ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal a nomeação direta dos integrantes, respeitada a representatividade estabelecida em sua composição.

**Art. 4º** - Ocorre a vacância no CON-FIS:

I – Pelo óbito do Conselheiro;

II - Pela perda de mandato de Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, por mandato;

III - Pela perda de mandato por infração a este regimento;

IV - Pelo desligamento do quadro de servidores municipais;

V - Por impedimento legal;

VI - Pela renúncia de conselheiros.

**Art. 5º** - O procedimento a ser adotado nos casos de vacância será o seguinte:

I - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, sendo desde já afastado das suas atribuições junto a este conselho;

II – Em todo caso, o Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato.

§ 1º-Ficando vaga a Presidência do CON-FIS será realizada nova eleição para o preenchimento do cargo para o restante do mandato.

§ 2º- No caso de vacância ou licença autorizada pelo Conselho, o membro efetivo do CON-FIS será substituído pelo seu suplente.

**Art. 6º** - São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:

I - Ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor Público;

II - Demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

**Art. 7º** - O CON-FIS reunir-se-á a cada trimestre, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 3 (três) membros.

§1º Os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Art. 8º** - O *quorum* mínimo para instalação das reuniões do CON-FIS será de 03 (três) membros.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quorum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada, devendo ser reduzido a termo a ausência de quórum mínimo que será assinado por todos os presentes;

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§3º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será

encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros;

§4º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Fiscal;

§5º As atas deverão ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião

**Art. 9º** - As reuniões do CON-FIS, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Avisos, apresentação das comunicações recebidas e expedidas, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 10º** – Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou Imprescindíveis à Compreensão da matéria em exame.

**Art. 11º** – As decisões do CON-FIS são tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.



§ 1º- O presidente votará em qualquer deliberação, e terá voto qualificado em caso de empate.

§ 2º- Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

**Art. 12º** – Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

## **Seção II**

### **Das Deliberações, das Competências e dos Deveres**

**Art. 13º** – Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do IPM, o CON-FIS comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:

I – Aos Chefes de Divisão do IPM;

II - Conselho de Previdência do Município;

III - Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

IV – Ministério da Previdência.

§1º- O CON-FIS solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

**Art. 14º** – Compete ao Presidente do CON-FIS:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Designar o seu substituto eventual;



IV - Designar conselheiro para tarefa de exame específico;

V - Encaminhar ao Conselho de Previdência do Município - CON-PRE parecer sobre as contas anuais e balancetes do IPM, emitidos pelo CON-FIS.

VI - Encaminhar ao CON-PRE pareceres sobre os negócios ou atividades do IPM, emitidos pelo CON-FIS.

VII- Solicitar a Superintendência do IPM a contratação de assessoria técnica, requerida pelo CON-FIS.

VIII- Representar o CON-FIS.

IX- Praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

**Art. 15º** – Compete ao Secretário do CON-FIS:

I – Secretariar as reuniões do conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento aos seus membros de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do CON-FIS;

IV- Zelar pela documentação do Conselho;

V- Desempenhar as das tarefas inerentes à função;

VI- Assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

**Art. 16º** – Compete aos membros do CON-FIS:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Convocar reunião extraordinária;

III- Participar das discussões e votações;

IV - Estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V- Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;

VI- Desempenhar outras atribuições atinentes ao Conselho;

VII- Auxiliar os serviços de secretaria.

**Art. 17º** – São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** – O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo CON-FIS em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas aos demais órgãos do IPM.

**Art. 19º** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 20º** – O presente Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa / PB, 19 de fevereiro de 2019.